

## Índice

<b>CHEFE DE GABINETE</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	3
<b>DECRETO Nº 045-GAB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021</b> .....	3

**CHEFE DE GABINETE**

**LEI**

**LEI MUNICIPAL Nº 061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022. O PREFEITO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Montes Altos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS** Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

**ESPECIFICAÇÕES**

VALORES I - RECEITA DO TESOUREO

28.992.680,59

1 - RECEITAS CORRENTES

23.919.680,59

1.1 - Receita Tributária

812.000,00 1.2 - Receita de Contribuições

244.500,00 1.3 - Receita Patrimonial 100.000,00

1.7 - Transferências Correntes 22.763.180,59 2

- RECEITAS DE CAPITAL

5.073.000,00 2.4 - Transferências de Capital

5.073.000,00 II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS

23.745.000,00 III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

(2.737.680,59) RECEITAS TOTAL

50.000.000,00 Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 42.770.000,00 (quarenta e dois milhões setecentos e setenta mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.230.000,00 (sete milhões duzentos e trinta mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

**ESPECIFICAÇÕES VALORES**

I - RECURSOS DO TESOUREO

22.870.000,00 1 - DESPESAS CORRENTES

10.320.000,00 2 - DESPESAS DE CAPITAL

12.250.000,00 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA

300.000,00 II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 27.130.000,00

07 - MONTES ALTOS - FUNDEB

17.700.000,00 10 - MONTES ALTOS - FMS

6.880.000,00 11 - MONTES ALTOS - FMAS

2.550.000,00 DESPESA TOTAL

50.000.000,00 IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01 -

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

850.000,00 02.02 - GABINETE DO PREFEITO

1.630.000,00 05.02 - SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO HUMANO 2.920.000,00 07.07

- FUNDEB

17.700.000,00 10.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.880.000,00 11.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.550.000,00 20.02 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇ

3.750.000,00 22.02 - SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBL. E TRANSP.

9.080.000,00 23.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

450.000,00 24.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

150.000,00 25.02 - SEC.MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBI 1.600.000,00 26.02 -

SECR. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

2.140.000,00 99.02 - RESERVA DE CONTINGENCIA

300.000,00 TOTAL DAS UNIDADES

50.000.000,00 Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º - Não oneram o

limite estabelecido no caput deste artigo: I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas

ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas II - a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei. III - que utilizem recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - proveniente do excesso de arrecadação; V - à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

**CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO** Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único -

Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA** Prefeito Municipal

Publicado por: Paulo de Oliveira Araújo

Código identificador: whukgwllsdx2021122111211

**DECRETO**

**DECRETO Nº 045-GAB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

DECRETA FERIADO MUNICIPAL EM ALUSÃO AO 66º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO que o Município de Montes Altos comemora no dia 22 de dezembro o seu Aniversário de Emancipação Política, nos termos da Lei Estadual nº 1.354, de 08 de setembro de 1955; DECRETA: Art. 1º Fica decretado FERIADO MUNICIPAL NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021 (QUARTA-FEIRA), em razão da comemoração do 66º Aniversário de Emancipação Política do Município de Montes Altos-MA; Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais tais como: serviço público de saúde no atendimento de urgência e emergência, vigilância pública, limpeza pública e Conselho Tutelar. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2021. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Paulo de Oliveira Araújo

Código identificador: sltoxewdw6a20211221111240

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Paulo de Oliveira Araújo**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE  
MONTES  
ALTOS:06759104000160

/C=BR/O=ICP-  
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI  
Multipla v5/OU=12121962000188/OU=Presencial  
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE  
MONTES ALTOS:06759104000160  
Data:21.12.2021 23:04